

Ao

Allard Prize
For International Integrity

Ilustríssimos Srs.

O Coletivo Advogadas e Advogados pela Democracia, constituído em março de 2016, com a premissa de acompanhar as atividades da Força Tarefa da Lava Jato, sente-se no dever de alertar a essa conceituada entidade, acerca da atuação de uma das candidatas ao Prêmio Allard, qual seja, a **Força Tarefa da Lava Jato**.

Reunindo juristas de renome de todo o Brasil, no decorrer do acompanhamento coletivo, constatamos inúmeros abusos, arbitrariedades e violações legais cometidas pela chamada “Força Tarefa da Lava Jato”.

Tudo com a colaboração efetiva e nefasta da mídia brasileira, controlada por famílias oligarcas, que não obedecem a qualquer padrão ético e democrático em suas publicações, haja vista que nos grandes espaços, dedicados pela mídia à Operação Lava Jato, expõem-se as pessoas acusadas em delações sem provas, cujas vidas privadas são devassadas e seletivamente exibidas em horário nobre e de forma sensacionalista, nos grandes espaços midiáticos brasileiros, mesmo antes de apresentar qualquer prova e violando o dever legal de sigilo.

A excepcionalidade da decisão que condenou o Ex-presidente Lula sem provas é tão grande que provocou uma reação inédita de mais de uma centena de advogados e advogadas, de todas as matizes ideológicas, que denunciaram em uma obra conjunta as ilegalidades e os problemas da decisão que condenou o Ex-presidente Lula.

É preciso que saibam que Princípios Constitucionais são violados diariamente pela Força Tarefa da Lava Jato. Princípios que nos são caros, como o Princípio da presunção da inocência e o Princípio do exercício do Amplo Direito de Defesa, estampados nos artigos 5º, LIV e LV e 133, da Constituição Federal brasileira.

É preciso que saibam, ainda, que a Força Tarefa da Operação Lava Jato tem afrontado, diariamente, direitos fundamentais conquistados duramente pelos brasileiros, após o longo e cruel período ditatorial que durou 21 anos (1964-1985) e que só voltou a consolidar-se, de fato, com a promulgação de nossa Constituição Federal, em 1988.

A prática diária da Força Tarefa da Lava Jato é de afronta aos direitos fundamentais das cidadãs e dos cidadãos brasileiros, direitos esses conquistados, após o violento e longo processo de ditadura civil-militar sofrido pelo Brasil, fatos que vem destruindo a ordem jurídica e a paz social no País, com métodos próprios das ditaduras que assolaram a Humanidade.

Diante disto, e do nosso estado de perplexidade ao saber que os Srs. aceitaram, como uma das três indicadas ao Prêmio Allard, justamente a força tarefa da malfadada operação lava jato, é que tomamos a iniciativa de rogá-lhes que não o façam: excluam a referida candidata dentre as indicadas e corrijam, a tempo, esse terrível equívoco.

Precisamos dizer-lhes que, ainda que a Força Tarefa da Operação Lava jato não viesse a ser a vencedora do Prêmio Allard, somente o fato de constar entre as indicadas, maculará inexoravelmente a credibilidade dessa tão conceituada entidade, perante toda a Comunidade Internacional que preza pelos Direitos Humanos.

Senhores, observamos os requisitos levados em consideração para a indicação ao Prêmio Allard e temos o dever de alertá-los que a Força Tarefa da Operação Lava Jato jamais agiu com transparência e muito menos prestou contas sobre as volumosas quantias em dinheiro, que diz quer recuperado da “corrupção”.

Assim como não presta contas dos mais de seiscentos milhões de reais em reparação, exigidos como pagamento, dos condenados sem prova na operação, para que possam ter direito à progressão do regime fechado para o semiaberto, como autorizado por nossa Legislação.

Diante disso, não há que se falar em respeito ao Estado de Direito por parte da força tarefa de uma operação que, através de sua condução desastrosa, quebrou a economia nacional, e causou a perda de emprego a milhões de brasileiras e brasileiros.

Na qualidade de juristas que juraram defender e proteger a Constituição Brasileira, a Ordem Jurídica e o Estado de Direito, vemo-nos na obrigação de alertá-los sobre o terrível equívoco que estão prestes a cometer ao indicar, com possibilidade de premiar, essa concepção judicial que, há três anos, tem causado mudanças significativas no cenário nacional e que certamente entrará para a História como a operação que abalou profundamente a economia, a política, a cultura nacional e, de consequência, a vida de milhões de brasileiras e brasileiros.

Estamos observando, atentamente, desde os atos preparatórios da operação, disseminados diariamente, anos antes de sua deflagração, por uma mídia comercial que invadia a todo tempo a casa das pessoas para convencê-las de

que era preciso um super-herói ao estilo Superman, Batman ou Capitão América, que as salvasse do monstro da corrupção, espalhando pânico e terror como uma espécie de estrela-guia a preparar o caminho daquele que viria.

Nunca foi sobre combate à corrupção! Retrocesso, golpismo, florescer do fascismo é o que ganhou o Brasil com a operação lava jato, que certamente merece uma avaliação condenatória democrática popular moderna de massas efetivamente progressiva.

No último dia 11 de agosto, data em que se comemora o Dia do Advogado no Brasil, na presença do POVO, o Coletivo Advogadas e Advogados pela Democracia promoveu, na cidade de Curitiba (mesma cidade a partir de onde atua a Força Tarefa da Lava jato), o TRIBUNAL POPULAR DA OPERAÇÃO LAVA JATO, condenou, por unanimidade, as irregularidades e violações constitucionais cometidas pela operação desde 2014. O debate público durou sete horas e a sentença, que tem valor simbólico, foi lida pelo Juiz que presidiu o Tribunal Popular.

http://gazetaweb.globo.com/portal/noticia/2017/08/tribunal-popular-coordenado-pelo-juiz-marcelo-tadeu-condena-lava-jato_38663.php

O POVO Brasileiro parece já estar se dando conta dos danos causados pela Operação Lava Jato.

3/8

Em pesquisa da Ipsos publicada em 28/08/17, constata-se que a desaprovação ao juiz Sérgio Moro bate recorde em agosto:

<http://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2017-08-28/sergio-moro-desaprovacao-pesquisa.html.amp>

As ilegalidades da lava jato

Em flagrantes violações à Lei Penal, a operação lava jato fere de morte princípios constitucionais e ofende até direitos civis firmados em tratados internacionais, como o Pacto de San Jose da Costa Rica.

1. Ofensa à imparcialidade do juiz e ao devido processo legal:

Os princípios do juiz imparcial e do devido processo legal são garantias constitucionais e direitos humanos universais.

Porém, na Operação Lava Jato o juiz viola constantemente esses princípios quando proíbe que os advogados de defesa façam perguntas necessárias durante as audiências de instrução, bem como quando nega a possibilidade de produção de provas pela defesa, conduzindo as audiências como se fosse um acusador, e não um juiz que tem o dever de ser imparcial.

Ordens de grampos nos telefones dos advogados de defesa violam prerrogativas profissionais e garantias constitucionais da ampla defesa, asseguradas a todo acusado durante um processo penal.

O processo judicial da lava jato esta cheio de ilegalidades que devem ser observadas com atenção.

<http://lula.com.br/juristas-denunciam-abusos-e-criticam-atuacao-de-moro-como-juiz>

<http://www.conjur.com.br/2017-jan-31/moro-violou-direito-defesa-negar-producao-provas-lula>

<http://www.conjur.com.br/2016-jan-23/alem-advogados-defensoria-lava-jato-atropela-direitos>

2. O uso ilegal de prisões preventivas

4/8

O Brasil é motivo de piada no mundo inteiro, por conta do alto número de prisões preventivas (prisões sem condenação).

Também conhecidas como “prisões processuais”, na lava jato as prisões preventivas têm sido decretadas com prioridade sobre outras medidas, o que é proibido pela Lei Processual Penal (artigo 282, parágrafos 4º e 6º, do Código de Processo Penal Brasileiro).

O uso ilegal da prisão preventiva viola direitos os constitucionais da presunção de inocência e o direito à liberdade, previstos na Constituição de 1988 e em tratados de Direitos Humanos.

<http://www.conjur.com.br/2014-nov-28/professores-criticam-parecer-prisao-preventiva-lava-jato>

3. Delação premiada ilegal

O juiz da lava jato participa e interfere nos acordos de delação premiada, como se, ao invés de juiz, ele fosse o responsável pela acusação, o que viola a Lei e

a garantia Constitucional de que os juizes devem ser imparciais, vide os artigos 5º, XII e 133 da Constituição Brasileira, bem como o artigo o artigo 7º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

<http://istoe.com.br/stj-decide-que-juiz-pode-julgar-acao-mesmo-tendo-homologado-delacao-premiada/>

Além disso, tem-se usado da delação como forma burlar o devido processo legal e de superar outras garantias processuais constitucionais:

<https://terezasim.jusbrasil.com.br/artigos/317388121/delacao-premiada-e-a-quebra-dos-principios-constitucionais>

4. Interceptação telefônica ilegal

Durante a condução da operação lava jato a força tarefa da polícia federal gravou conversas entre a Presidenta Dilma e o ex-Presidente Lula.

Quem ocupa a Presidência da República tem foro privilegiado no STF, mas o conteúdo das conversas foi vazado para a imprensa porque o juiz decidiu que isso era de "*interesse público*".

Ou seja, pela Constituição, somente quem poderia decidir sobre a divulgação dessa conversa, por envolver a Presidenta da República, seria o STF. Por isso, podemos afirmar que, também nesse caso, a lava jato violou a Constituição e violou, também, uma Lei Federal que proíbe a publicidade de qualquer conversa interceptada, pois a inviolabilidade das conversas telefônicas é um direito constitucional.

O juiz da lava jato não tinha autorização da Constituição Brasileira para assim proceder, já que se tratava de competência do STF (artigo 102, I, b, da CF/88). Ademais, Moro violou o artigo 8º da Lei 9296/1996 (Lei das Organizações Criminosas), que proíbe em qualquer caso a publicização de conversas interceptadas, o que vem em socorro da proteção constitucional do direito à inviolabilidade das conversas telefônicas previsto no artigo 5o, XII, da CF/88.

<http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/2016/06/teori-manda-para-moro-investigacoes-sobre-sitio-e-triplex-atribuidos-lula.html>

5. Condução coercitiva ilegal

A Lei determina que a condução coercitiva só pode acontecer quando a pessoa recebe uma intimação para prestar depoimento à justiça e não vai; ai sim um oficial de justiça tem a ordem de um juiz para ir buscar a pessoa e conduzi-la (coercitivamente) para prestar depoimento.

Aconteceram várias conduções coercitivas ilegais na operação Lava Jato. A mais emblemática foi a de Lula (em 04 de março de 2016).

Naquela ocasião, Lula ainda não tinha sido indiciado e nem denunciado (a lei não permite a condução de mero investigado) e, pior ainda, nem sequer tinha recebido uma intimação, antes, para ir prestar depoimento e, não tendo recebido qualquer intimação, evidentemente não tinha se recusado a depor.

Isso aconteceu com outros investigados também, numa clara demonstração de que a lava jato viola o direito à liberdade individual.

6. A permissão ilegal de vazamento de imagens de Lula para um filme comercial, de pura louvação da Lava Jato

O judiciário permitiu a liberação das imagens da condução coercitiva ilegal de Lula, num filme que foi produzido em louvor à lava jato.

No mesmo despacho que decretara a condução de Lula, o juiz da lava jato fizera constar uma decisão proibindo qualquer filmagem. Mesmo assim, quando apareceram essas imagens, obtidas de forma ilegal, o juiz disse que elas poderiam ser utilizadas no filme sobre a lava jato, por ser tratar de uma “produção artística”.

Essa permissão é mais uma violação ao direito à imagem e à honra do acusado. Aconteceu com Lula, pode acontecer com qualquer um de nós.

Com estreia remarcada para o dia 07 de setembro próximo (Dia em que se comemora a Independência do Brasil), o filme comercial custou R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e o nome de seu investidor jamais foi revelado.

<http://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2017/02/1857844-filme-da-lava-jato-custa-r-15-mi-tem-investidor-secreto-e-estreia-em-julho.shtml>

7. A lava jato tem partido e mídia própria

Em mais de uma ocasião, o juiz da lava jato apareceu em eventos patrocinados por políticos filiados ao PSDB e se permitiu fotografar ao lado de alguns deles, como Dória e Aécio Neves, rindo, confraternizando e cochichando com investigados, em momentos decisivos da vida política brasileira (antes da retirada de Dilma da Presidência da República e antes das eleições municipais).

Com essa espetacularização da operação e o seu juiz colocado como *herói nacional* e salvador da pátria, a mídia comercial manipula a opinião pública,

colocando-se acima da Justiça de modo a, ela própria, a mídia, acusar, julgar, condenar e executar a sentença de morte moral de qualquer personalidade que não convenha aos seus interesses.

O juiz da lava jato já chegou a declarar que é bom que a mídia transforme tudo em um espetáculo mesmo, pois, assim, caso a pessoa, por alguma razão, não seja condenada, já terá passado por um “*justiçamento público*” durante o processo, e será punida mesmo sem condenação, pois nunca mais conseguirá voltar a ocupar um cargo público.

8. Uso de prova ilícita

A Constituição Federal de 1988 proíbe o uso de prova ilícita em processo criminal. Mesmo assim na lava jato foi liberado o uso de provas documentais obtidas por via de cooperação judiciária com a Suíça, que foram trazidas ao Brasil depois de terem sido com a violação da Lei, também produzidas no país europeu.

Para o juiz da lava jato não se tratou de prova ilegal e sim de um “*mero erro de procedimento*”.

7/8

9. Condenação sem prova

A lava jato, como fez com Lula, condena sem prova, baseando-se em notícias de jornal, delação ilegal e presunções. Além disso, determina o bloqueio de bens à revelia da lei.

Foi o que aconteceu com o diretor financeiro da OAS, Mateus Coutinho de Sá, que, com 36 anos de idade. Foi retirado de sua casa, em São Paulo, por policiais federais da Força Tarefa da Lava Jato, e levado para a superintendência da entidade em Curitiba.

Condenado sem provas pelo juiz da Operação Lava Jato, por “*corrupção, lavagem de dinheiro e pertencer a uma organização criminosa*”, Coutinho foi absolvido por unanimidade pelos desembargadores em Segunda Instância, que consideraram que não havia provas contra ele e que ele não havia cometido esses crimes.

Inocente, quando saiu da cadeia já não tinha mais emprego nem esposa, tendo ficado muito abalada sua relação com a filha.

<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/11/1835947-ex-diretor-da-oas-absolvido-pela-justica-enfrentou-depressao-na-cadeia.shtml>

10. Manutenção de prisões por dívida

A Lei estabelece condições para a progressão de regime de pessoas que foram condenadas e estão na prisão. Aos condenados na lava jato, uma dessas condições é a reparação, em dinheiro, por danos que tenham sido causados ao ente público.

Condenados na lava jato denunciam que o juiz os está colocando para negociar essa reparação diretamente com a Petrobras, o que tem elevado os valores da reparação e quem não tem como pagar fica preso pela dívida que é, na verdade, uma dívida civil (e cuja execução deveria estar sob a responsabilidade de um juiz civil e não do juiz da lava jato!).

O Brasil é signatário do Pacto de San Jose da Costa Rica e a única prisão civil permitida hoje pela Lei brasileira é a do devedor de pensão alimentícia.

Manter pessoas presas por dívida, que não seja de pensão alimentícia, é violar direitos humanos e outra ilegalidade da operação lava jato.

Poderíamos elencar outras tantas violações e fatos aterrorizadores, como o ocorrido com a Sra. Marisa Letícia Lula da Silva, esposa de Lula, que adoeceu e morreu rapidamente, após ver violada, de forma absolutamente ilegal, pelo Juiz Sérgio Moro, a privacidade da comunicação com seus filhos, em conversas domésticas que nada interessavam à Operação, ou, ainda, outras tantas mortes, de pessoas que delatariam aqueles que estão ao lado do Juiz Sérgio Moro, sem falar na misteriosa morte do Ministro Teori Zawaski, responsável pela Operação Lava Jato no Supremo Tribunal de Justiça, em um acidente de avião.

Mas não devemos nos alongar para além do já fartamente demonstrado nesta missiva, de modo que, mesmo depois de alertados por renomados juristas brasileiros, os Senhores ainda insistissem em manter a indicação do Prêmio à Operação Lava Jato, o que não se espera e no que não se acredita, certamente a História lhes mostraria o equívoco, que macularia de forma irreversível à credibilidade do Prêmio Allard.

O partidarismo, a seletividade e a parcialidade da *justiça* praticada pelo juiz Sergio Moro ameaçam o Estado de Direito, ferem os direitos fundamentais, contrariam os princípios democráticos, e são incompatíveis com os ideais de justiça e com os princípios humanistas que marcam a história que o Canadá constrói e orgulha essa prestigiosa instituição.

Stop coup in brazil!

Do Brasil para o Canadá, em setembro de 2017.

Assinam:

Antônio Gomes Moreira Maues – Belém/PA (Professor Doutor, Constitucionalista, que atuou como jurado técnico no Tribunal Popular que condenou a Lava Jato).

Beatriz Vargas Ramos – Brasília/DF (Professora Doutora, leciona Direito Penal e Criminologia na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília UnB - atuou como jurada técnica no Tribunal Popular que condenou a Lava Jato).

Cláudia Maria Barbosa – Curitiba/PR (Professora Doutora, leciona Direito Constitucional na PUC/PR. Atuou como jurada técnica no Tribunal Popular que condenou a Lava Jato).

Eugênio Aragão - Brasília/DF (Ministro da Justiça do Governo legítimo de Dilma Rousseff, Procurador da República aposentado, atuou como responsável pela acusação no Tribunal Popular que condenou a Lava Jato).

Fernando Moraes – São Paulo/SP (Jornalista, Biógrafo, Político e Escritor que atuou como jurado técnico com voto qualificado sobre o papel da Mídia. no Tribunal Popular que condenou a Lava Jato)

9/8

Gerson Silva – Curitiba/PR (Advogado, Ouvidor da Defensoria Pública no Estado do Paraná, atuou como jurado técnico no Tribunal Popular que condenou a Lava Jato).

Ivete Caribé da Rocha – Curitiba/PR (Advogada, Membro da Comissão Estadual da Verdade, coordenadora de organização do Tribunal Popular da Lava Jato).

José Carlos Portella Júnior – Curitiba/PR (Advogado Criminalista, Professor de Processo Penal, foi jurado técnico no Tribunal Popular que condenou a Lava Jato).

Juliana Teixeira Esteves – Recife/PE (Professora Doutra da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, atuou como jurada técnica no Tribunal Popular que condenou a Lava Jato).

Luciana Grassano de Gouvea Mélo – Recife/PE (Doutora em Direito, professora e ex-diretora da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE).

Marcello Lavenère – Brasília/DF (Advogado, foi Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, esteve a frente do impeachment do Presidente Fernando Collor de Mello. Atuou como jurado técnico no Tribunal Popular que condenou a Lava Jato).

Marcelo Neves – Brasília/DF (Advogado, foi Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, Professor Doutor, leciona Direito Público na Universidade de Brasília – UnB).

Michelle Cabrera – Curitiba/PR (Advogado Criminalista, Professora de Processo Penal, foi jurada técnico no Tribunal Popular que condenou a Lava Jato).

Tânia Mandarino – Curitiba/PR (Advogada Civilista, coordenadora de organização do Tribunal Popular da Lava Jato).